

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Dorgival Dantas”, neste ato representado pela empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.091.140/0001-64, com sede na Rua Albert Sabin, nº 60, S-01, bairro Guararapes, CEP 60.810-060, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Dorgival Dantas dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa representante, no qual o próprio artista figura como integrante do quadro societário e também apresenta contrato de exclusividade evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a



legitimidade da pessoa jurídica para representar, negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o vínculo societário e contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa da qual o artista é sócio detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar sua apresentação, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Dorgival Dantas fundamenta-se em sua destacada atuação no cenário da música nordestina e em sua consolidada trajetória como cantor, compositor e sanfoneiro, amplamente reconhecido como um dos principais representantes do forró contemporâneo. Com carreira construída ao longo de décadas, o artista tornou-se referência no gênero, sendo presença constante nas principais programações juninas e em grandes eventos culturais realizados em diversas regiões do Brasil, especialmente no Nordeste.

Conhecido nacionalmente como “O Poeta”, Dorgival Dantas possui repertório marcado por composições autorais de grande sucesso, muitas delas interpretadas por importantes nomes da música brasileira. Entre suas obras mais conhecidas destacam-se canções que se tornaram verdadeiros clássicos do forró moderno, consolidando seu reconhecimento junto ao público e à crítica especializada.

Além de sua expressiva atuação como compositor, o artista destaca-se pela autenticidade de suas apresentações, nas quais valoriza fortemente as raízes do forró tradicional, com a presença marcante da sanfona e de elementos característicos da cultura nordestina. Sua identidade musical preserva a essência do gênero ao mesmo tempo em que dialoga com o público contemporâneo, fator que amplia significativamente o alcance de sua obra.



Com agenda ativa de apresentações em festividades juninas, festivais culturais e eventos públicos de grande porte, Dorgival Dantas mantém forte capacidade de mobilização popular, reunindo público expressivo em seus shows. Sua experiência de palco, aliada ao reconhecimento nacional e ao prestígio artístico acumulado ao longo de sua carreira, o qualifica como atração plenamente compatível com a relevância cultural e a dimensão do evento Viva Garanhuns 2026.

Reconhecido pela contribuição significativa à valorização e difusão do forró e da cultura nordestina, o artista reúne atributos técnicos e artísticos que asseguram elevado padrão musical, ampla aceitação popular e relevante impacto cultural, fortalecendo a programação do evento e contribuindo para a promoção do calendário cultural do Município.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Dorgival Dantas possui inequívoca consagração no cenário da música nordestina e nacional, especialmente no segmento do forró. Cantor, compositor e sanfoneiro, o artista construiu carreira sólida



ao longo de décadas, sendo amplamente reconhecido como um dos principais nomes do forró contemporâneo e da música popular nordestina.

Dorgival Dantas destaca-se pela expressiva produção autoral, sendo responsável por diversas composições que alcançaram grande repercussão no cenário musical brasileiro, interpretadas tanto em sua própria carreira quanto por importantes artistas da música nacional. Seu repertório reúne sucessos que se consolidaram no gosto popular, contribuindo significativamente para a valorização e difusão do forró em diferentes regiões do país.

Ao longo de sua trajetória, o artista participou de inúmeros projetos musicais, gravações e apresentações em festividades tradicionais, festivais culturais e grandes eventos públicos e privados, mantendo agenda ativa e reunindo público expressivo em suas apresentações. Sua presença constante nas principais programações juninas do Nordeste evidencia não apenas popularidade regional, mas também relevância artística e continuidade de sua atuação no cenário musical brasileiro.

A consagração do artista revela-se pela ampla aceitação de seu repertório pelo público, pelo reconhecimento da crítica especializada, pela recorrente contratação por entes públicos e produtores culturais e pela expressiva capacidade de mobilização de público em seus shows. Sua atuação artística contribui de forma significativa para a preservação, valorização e difusão do forró e da cultura nordestina.

Nesse contexto, resta plenamente caracterizada a consagração de Dorgival Dantas pela opinião pública e pelo meio artístico, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em



observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Dorgival Dantas, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua projeção nacional consolidada, ampla execução nas plataformas digitais, agenda recorrente em grandes eventos, reconhecimento no cenário do forró e da música popular nordestina, além da estrutura técnica, logística e operacional necessária à realização do espetáculo. Soma-se a isso o custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados em todo o território nacional.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais e contrato de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 1255 (Emitida em 31/03/2025), no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), contratada pela empresa FGB PRODUÇÕES E EVENTOS, na cidade de Aracaju-SE, no dia 30 de abril de 2025;
- NF-e nº 1254 (Emitida em 28/03/2025), no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), contratada pelo Município de Belo Campo - BA, no dia 28 de junho de 2025, durante as comemorações do São Pedro Tradição e Emoção 2025;
- Contrato de nº 63/2026, datado de 24/01/2026, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contratada pela Fundação de Patrimônio



Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, na cidade de Buenos Aires
- PE, no dia 31 de janeiro de 2026.

Valor proposto para o evento: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Dorgival Dantas, no montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente, mostrando-se vantajoso para administração.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 05 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

